



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 12-05-2010 SEÇÃO I PÁG 40

RESOLUÇÃO SMA-037 DE 11 DE MAIO DE 2010

Cria o Grupo de Trabalho de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com vistas à implementação das diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020, instituído pela Resolução SMA nº 21, de 16 de maio de 2007, gerenciado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, e realizado no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente entre os anos de 2007 e 2009, o qual objetivou a elaboração de propostas de políticas públicas, a partir da construção de Cenários Ambientais para o ano de 2020;

Considerando o objetivo do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, previsto no artigo 6º da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, qual seja: organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

programas ou projetos, públicos ou privados, que possam impactar a qualidade ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com o objetivo de analisar as políticas públicas ambientais realizadas, no âmbito do SEAQUA, no período 2007-2010, subsidiando o planejamento da continuidade destas políticas ou de novas propostas de políticas, com o intuito de contemplar integralmente as diretrizes propostas pelo Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020, de modo a atingir o cenário alvo estabelecido.

Artigo 2º - A etapa de análise das políticas públicas ambientais já realizadas deverá contemplar:

I - Seleção das políticas públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, com interface em cada diretriz de cada tema tratado pelo Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 - PAE Cenários 2020;

II - Avaliação de eficácia, por meio da comparação entre as metas e/ou instrumentos estipulados e os resultados alcançados no período;

III - Avaliação de eficiência, por meio do levantamento dos recursos orçamentários empenhados (por fonte) em relação aos resultados alcançados;

IV - Avaliação de efetividade, por meio do monitoramento dos impactos decorrentes da



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Médio prazo - PPA 2012 - 2016;

c) Longo prazo - PPA 2017- 2020.

II - planejamento orçamentário;

III - planejamento de recursos humanos necessários à realização das ações previstas nas políticas;

IV - criação de normativas para institucionalização de novas políticas públicas ou revisão das já existentes, quando couber;

V - estabelecimento de parcerias, entre os órgãos componentes do SEAQUA e de outros órgãos governamentais, visando compatibilizar os esforços para a implementação das ações propostas.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução deverá ser composto por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

I - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

II - Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi;

III - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

IV - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

V - Instituto Florestal - IF;

VI - Instituto de Botânica - IBt;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 5º - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental.

Artigo 6º - Será facultado ao Grupo de Trabalho convidar representantes de outras Secretarias de Estado e de instituições públicas e privadas para acompanhar trabalhos específicos.

Artigo 7º - Os trabalhos deverão se iniciar a partir da data da publicação desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.159/2010)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente